



| | |
|-------------|------------------------|
| PROCESSO | 54º PLENÁRIA ORDINÁRIA |
| INTERESSADO | CAU/RR |
| ASSUNTO | DELIBERAÇÃO PLENÁRIA |

DELIBERAÇÃO Nº 034/2016 – 54º PLENÁRIA ORDINÁRIA

EMENTA: MODELO DE CARTA DE ADVERTÊNCIA DISCIPLINAR.

DELIBERA:

Aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis, às onze horas, na sede do CAU-RR, situada na Avenida Santos Dumont, número mil novecentos e cinquenta e dois, bairro trinta e um de março, na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima. A 54º SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA - CAU/RR se reuniu e aprovou por unanimidade o modelo de Carta de Advertência Disciplinar a ser aderido pelo CAU/RR.

Histórico da votação:

Sessão Plenária nº: 54º Sessão Ordinária

Data: 09/08/2016

Matéria em Votação: Carta de Advertência Disciplinar

Resultado de Votação: Sim (05) Não () Abstenções () Ausências () Total (05)

Ocorrências: _____

Secretaria da Sessão: *[Assinatura]*

Presidente *[Assinatura]*

Membros:

Arq. Urb. Ingrid Skarlety Rosas Souza _____

Arq. Urb. Eduardo Oliveira Marques _____

Arq. Urb. Jorge Romano Netto. _____

Arq. Urb. Roberto Brito Farias _____



| | |
|-------------|--------------------------|
| PROCESSO | 54º PLENÁRIA ORDINÁRIA |
| INTERESSADO | CAU/RR |
| ASSUNTO | ANEXO I- PARECER TÉCNICO |

DOCUMENTAÇÕES DE ANÁLISE DE DELIBERAÇÃO

EMENTA: MODELO DE CARTA DE ADVERTÊNCIA DISCIPLINAR.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Visando a regulamentação de documentos a serem utilizados pelo CAU/RR, foi solicitado do Assessor Jurídico modelo de Carta de Advertência Disciplinar.

O modelo apresentado pelo Assessor foi submetido à aprovação na 18ª Reunião Ordinária da Comissão de Planejamento, Finanças, Organização e Administração, no dia 02 (dois) de agosto de 2016, que após analisado pela comissão na foi deliberado a favor do mesmo.

Encaminhado ao Presidente para ciência e despachado para plenária o modelo foi aprovado por unanimidade na 54ª Sessão Plenária Ordinária do dia 09/08/2016, fazendo cumprir as exigências e legalizando tal documento do CAU/RR, o que o torna documento oficial do CAU/RR.

Em anexo a CARTA DE ADVERTÊNCIA DISCIPLINAR.

Paula Fernanda Balbinot
Assessora de Comissões e Plenárias
CAU/RR



CARTA DE ADVERTÊNCIA DISCIPLINAR

Ilmo. (a) Sr (a): _____

CTPS: _____ Série: _____

CPF: _____

Referente a: *(primeira advertência, segunda advertência, etc....)*

Tendo em vista Vossa Senhoria ter cometido o (s) ato (s) de (descrição do ato de indisciplina), infringindo o dispositivo legal da letra "indicar a letra" do art. 482 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, resolvemos aplicar-lhe como medida disciplinar a presente **CARTA DE ADVERTÊNCIA**, com o intuito de evitar a reincidência ou o cometimento de outra (s) falta (s) de qualquer natureza prevista em lei que nos obrigará a tomar outras medidas cabíveis de acordo com a legislação em vigor.

Descrição da advertência:

Local e data:

Assinatura do empregador (a):

Ciente do (a) empregado (a): "*nome do empregado*"

Local e data:

Assinatura do (a) empregado (a):

Para seu conhecimento, transcrevemos abaixo o Artigo 482 da CLT:

Art. 482 - Constituem justa causa para rescisão do contrato de trabalho pelo empregador:

- a) ato de improbidade;
- b) incontinência de conduta ou mau procedimento;
- c) negociação habitual por conta própria ou alheia sem permissão do empregador, e quando constituir ato de concorrência à empresa para a qual trabalha o empregado, ou for prejudicial ao serviço;
- d) condenação criminal do empregado, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;
- e) desídia no desempenho das respectivas funções;
- f) embriaguez habitual ou em serviço;
- g) violação de segredo da empresa;
- h) ato de indisciplina ou de insubordinação;
- i) abandono de emprego;
- j) ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
- k) ato lesivo da honra ou da boa fama ou ofensas físicas praticadas contra o empregador e superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
- l) prática constante de jogos de azar.

Parágrafo único - Constitui igualmente justa causa para dispensa de empregado a prática, devidamente comprovada em inquérito administrativo, de atos atentatórios à segurança nacional. (Incluído pelo Decreto-lei nº 3, de 27.1.1966)

M B